



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 970/2011

Regulamenta o valor e a forma de pagamento de diárias dos vereadores, assessores e demais funcionários da Câmara Municipal de Araputanga-MT, revoga a Lei Municipal nº 539/2002, e estabelece outras providências.

ILÍDIO DA SILVA NETO, Presidente e demais membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araputanga-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere por lei, aprovou, e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - A concessão de diárias dos vereadores, assessores e demais servidores da Câmara Municipal, com o objetivo de custear despesas quando em atividades de interesse funcional, far-se-á de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º - Fica regulamentado o Quadro da Tabela de Diárias para o Presidente da Câmara, vereadores, assessores e demais servidores da Casa, no exercício de suas atividades funcionais quando afastar-se da sede da Câmara Municipal, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território do Estado ou do país, fará jus à diárias, compreendida esta como sendo todos os gastos efetivados com alimentação, hospedagem e transporte, etc.

§ 1º - Considera-se atividade parlamentar para o ensejo a percepção das diárias, todas relacionadas com representação dos interesses sociais, finalização institucional, legislação, bem como todas aquelas de caráter



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

cultural ou político onde há notório interesse público, bem como aos demais assessores e funcionários no estrito cumprimento do *mummus* público.

§ 2º - Os vereadores terão direitos iguais, quando necessário, de receberem até 5 (cinco) diárias mensais, consecutivas ou não, desde que as requeiram antecipadamente e comprovem a necessidade do deslocamento, de acordo com os valores constantes da tabela abaixo:

CARGO	NO ESTADO	FORA DO ESTADO
Presidente e Vereadores	R\$ 338,00	R\$ 676,00
Assessores	R\$ 308,00	R\$ 616,00

Art. 3º - As solicitações de diárias dar-se-ão mediante apresentação de Requerimento do interessado, contendo o respectivo cargo, descrição sistemática do serviço ou da viagem, a duração provável do afastamento, ao Presidente da Câmara, e dependerá de sua prévia e expressa autorização, o qual analisará inclusive se há disponibilidade financeira de recursos e dotação orçamentária específica, após ser apresentada junto a Tesouraria, para elaboração e preenchimento da diária.

Art. 4º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, a título de indenização, para viagens fora da sede do município ou fora do estado, com base na tabela de valores estabelecidos, sendo obrigatório a comprovação do afastamento, junto ao Setor da Tesouraria, sob pena de ficar temporariamente impedido de requerer novas diárias, enquanto não atender as exigências da comprovação no órgão.

Parágrafo Único - No prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o seu retorno, o vereador e demais servidores deverão apresentar os relatórios de viagens e demais comprovantes de despesas, comprovando com exatidão o deslocamento da sede do município, sob pena de restituição integral do valor percebido de diárias.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 5º - Os vereadores e demais servidores que receberem diárias e não se afastarem da sede do município por qualquer motivo, ficarão obrigados a restituí-las integralmente no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º - Nas hipóteses dos vereadores e demais servidores retornarem a sede do município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de no máximo 3 (três) dias, junto a Tesouraria da Câmara.

§ 2º - Comprovada a má fé no recebimento das diárias, estará o vereador ou servidor sujeito a punição disciplinar, sem prejuízo das que forem aplicadas aos demais responsáveis pelo pagamento indevido.

§ 3º - Quando os beneficiários receberem diárias e não pernitem no destino, deverão em 3 (três) dias, devolver o equivalente a 50% da diária recebida à Tesouraria.

§ 4º - Caso o beneficiário se desloque da sede do município, sem que necessite pernitem no destino, fará jus a 50% do valor total da diária.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral da Câmara Municipal, criadas, se inexistentes, e suplementadas, se necessário.

Art. 7º - O Presidente da Câmara Legislativa tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 539/2002.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga,
Estado de Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois
mil e onze (2011).



VANO JOSÉ BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL